



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 166, de 26 de outubro de 2001
(Lei n° 11, de 26 de outubro de 2001)

Altera artigo 48 da Lei n° 100/96 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Altera o artigo 48 e incisos I e II da Lei Municipal n° 100, de 10 de dezembro de 1996, que Institui o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de São João do Manteninha, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 A contribuição mensal obrigatória para os servidores na ativa, aposentados e pensionistas, será a do idêntico valor cobrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”. *(NR)*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 26 de março de 2001; 9° Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito